

**ANEXO II**

Os pagamentos do deslocamento serão considerados a partir do município de Vitória, da seguinte forma:

Valor a ser pago (P)\*\* = Produto da média global de combustíveis veiculares (f), pela razão entre o deslocamento em km (d) e a média global de autonomia veicular (a), somado ao valor da somatória dos pedágios (t) existentes no percurso, multiplicado pelo fator multiplicativo de deslocamento (m):

$$P = \left[ \left( f * \frac{d}{a} \right) + \sum t \right] * m$$

f = aferido com base nos dados disponibilizados no Portal da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

a = 9,983093525 (sujeito a atualizações).

d = Vide tabela.

t = valor do pedágio, mediante comprovação.

m = 2.

Pedágio:

O valor referente ao pedágio será incluído na remuneração do deslocamento, pelo seu valor integral, quando ocorrer, devidamente comprovada à Coordenação de Exames Teóricos e Práticos – CETP.

O parâmetro de distâncias a ser adotado será preconizado na tabela Referencial de Distâncias de Deslocamento para os Municípios do Espírito Santo.

\*\* NOTA TÉCNICA COEST N 002-2022

